

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Entre

**Fundação Nuno Silveira**, com sede na Rua Professor Moreira, 193 (Portelinha) – 4510-643 Fânzeres, pessoa colectiva nº 514077646, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Manuel Ramos da Silveira, como Primeira Outorgante,

E

**EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA**, com sede social na Avenida 24 de Julho, nº 12 – 1249-300 Lisboa, pessoa colectiva nº 503504564, representada por Miguel Andrade dos Santos Fonseca, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se, perante a Primeira Outorgante a fornecer de energia eléctrica, para a sede da Fundação Nuno Silveira (NIF: 514 077 646), sita na Rua Professor Moreira, 193 – Portelinha – 4510-643 Fânzeres, CPE: PT0002000075168688YE, no Concelho de Gondomar, de acordo com o Caderno de Encargos e Proposta apresentada, que a este se anexam e dele fazem parte integrante.

### Cláusula 2ª

#### Prazo de Execução

O prazo global para o fornecimento de energia eléctrica é de 1 ano a contar da data da assinatura do contrato.

### Cláusula 3ª

#### Preço contratual

O valor global para o fornecimento de energia eléctrica, objecto do presente contrato é de **33.500,00€ (trinta e três mil e quinhentos euros)**.

### Cláusula 4ª

#### Revisão de preços

Os valores a pagar não são passíveis de revisão.

**Cláusula 5ª**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 6ª**

**Cessão da Posição Contratual**

A Segunda outorgante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante.

**Cláusula 7ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 8ª**

**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

**Cláusula 9ª**

**(Efeitos do Contrato)**

Os efeitos do contrato produzem a partir de 1 de julho de 2023.

Feito de boa-fé, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, vai por elas ser assinado.

27 de Junho de 2023

A Primeira Outorgante

---

A Segunda Outorgante

---